

**Leis**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**L D O 2014**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Administração

**José Roberto dos Santos Oliveira**

Responsabilidade Técnica

**AZCONTABILIDADE PÚBLICA**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
**Gabinete do Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA**

**LEI MUNICIPAL Nº 143/ 2013, DE 08 DE JULHO DE 2013.**

*"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos.
- III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VI - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridade que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
**Gabinete do Prefeito**

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 1º As atividades, e projetos serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 2º Cada atividade e projeto identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 4º - Os Programas de Trabalho Anual dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 1º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão de demonstrativo.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social
- II - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- IV - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- V - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo serão constituídos dos dispositivos previstos na Constituição, Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101 de 2000.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 8º - No projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, o código seqüencial que não constará da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo Único - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código e a mesma denominação, independentemente da unidade executora.

Art. 10 - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes e eletricidade.

Art. 11 - Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a Lei Orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

§ 1º As unidades orçamentárias, entendidas como responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, sendo, a critério da Administração e tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentárias, assim consideradas:

I - os órgãos da Administração direta, inclusive os órgãos em regime especial de Administração direta e fundos integrantes da sua organização, respeitadas, nestes dois últimos casos, as respectivas competências regimentais;

II - as entidades da Administração Indireta e os fundos por elas geridos.

§ 2º A classificação por função e a estrutura programática a ser utilizada na elaboração e execução dos orçamentos do Município para fins de integração do planejamento e orçamento, será aquela estabelecida no art. 2º, inciso I e § 1º, e art. 8º, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 3º A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 35, de 01 de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, com as atualizações posteriores, observado o esquema a seguir especificado:

a) DESPESAS CORRENTES

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
**Gabinete do Prefeito**

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Juros e Encargos da Dívida
3. Outras Despesas Correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

1. Investimentos
2. Inversões Financeiras
3. Amortização da Dívida

Art. 12 - A classificação da receita obedecerá ao esquema adotado pela União, obedecendo a Portaria Interministerial nº 163 podendo ser detalhada pelo Órgão Central de Planejamento para melhor evidenciar os recursos e a programação governamental do Município.

CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, A EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS  
ORÇAMENTOS

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam vinculadas à missão diplomática ou repartição consular Brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura Brasileira e do idioma português falado no Brasil.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 17 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pela Santa Casa de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

a) publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

b) destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

c) identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição.

Art. 19 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição;

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29.

CAPITULO V

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
**Gabinete do Prefeito**

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - O Poder Executivo publicará, até 31 de agosto de 2013, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2013, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 21 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo Único - Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária de 2014 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
**Gabinete do Prefeito**

obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 25 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 26 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 27 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais:

I - De até 100% (cem por cento) do valor do orçamento, para atender despesas decorrentes da execução do orçamento fiscal e de seguridade social;

Art. 28 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação de receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa de capital

Art. 29 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer os necessários ajustes nos anexos desta Lei, para a adequação ao contexto sócio econômico do País, do Estado e do Município, desta lei desde que:

I - Alterações de circunstância do contexto social, econômico e financeiro;

III - Assegurar o equilíbrio nas contas públicas;

III - Aumentar os níveis de investimentos públicos municipais, em particular os voltados para a área social e para infra-estrutura urbana;

Art. 30 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único - Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 31 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para 2014 não esteja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva lei orçamentária, na forma originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 32- No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes do mês de junho de 2013.

Art. 33 – A estimativa da Receita, para fins de elaboração da proposta orçamentária, será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Ibitiara-BA, 08 de julho de 2013.

**José Roberto dos Santos Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
**Gabinete do Prefeito**

*ANEXO II*  
*ANEXO DE METAS E PRIORIDADES*  
(§2º do art. 165 da C.F.)

Rua João Pessoa, 08 – Centro. Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
**Gabinete do Prefeito**

## METAS E PRIORIDADES 2014

### 001 TRANFERÊNCIA DO DUODÉCIMO

PRIORIDADES 2014

- CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
- EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

### 003 PROCESSO JUDICIÁRIO

PRIORIDADES 2014

- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS

### 006 CUSTA JUDICIAL

PRIORIDADES 2014

- MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS

### 003 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PRIORIDADES 2014

- CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA

### 008 GABINETE DO PREFEITO

PRIORIDADES 2014

- EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
- MANUTENÇÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

### 009 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES 2014

- EQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### 010 CONTROLE FINANCEIRO

PRIORIDADES 2014

- EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE
- MANUTENÇÃO DA TESOUREARIA
- MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE

### 015 SELEÇÃO DE PESSOAL

PRIORIDADES 2014

- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

### 0015 INCREMENTAÇÃO DE RECEITA

PRIORIDADES 2014

- MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

### 018 IMPRENSA E PUBLICIDADE

PRIORIDADES 2014

- MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE

### 022 GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA

- MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Rua João Pessoa, 08 – Centro. Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
**Gabinete do Prefeito**

**024 PROTEÇÃO AO IDOSO**

PRIORIDADES 2014

- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AO IDOSO  
**026 PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

PRIORIDADES 2014

- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- PROGRAMA PRO JOVEM  
**027 ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE**

PRIORIDADES 2014

- EQUIPAMENTO DO FMAS
- MANUTENÇÃO DO FMAS
- PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD
- PROGRAMA DO CRAS
- PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- POLITICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
**028 CONTRIBUÇÕES PREVIDENCIARIAS**

PRIORIDADES 2014

- CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS
- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP  
**028 MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA**

PRIORIDADES 2014

- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
- INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA
- INCENTIVO AO PACS
- INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR
- MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA
- GESTÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE SAÚDE
- PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
- GESTÃO SUS
- MANUTENÇÃO DO SUS
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**033 MELHORIA DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

PRIORIDADES 2014

- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETOR DE SAÚDE
- VIGILANCIA EM SAÚDE - ECD
- GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO  
**042 REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

PRIORIDADES 2014

- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- EQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
- EQUIPAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
- AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Rua João Pessoa, 08 – Centro. Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
**Gabinete do Prefeito**

- MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%
  - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%
  - MANUTENÇÃO DO PNATE
  - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
  - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
  - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
  - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO
  - PROGR NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DE CRECHE
  - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
  - GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE
- 045 INCENTIVO AO ENINO SUPERIOR**
- PRIORIDADES 2014
- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR
  - MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NA CAPITAL
- 046 CAPACITAÇÃO DE CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS**
- PRIORIDADES 2014
- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
  - MANUTENÇÃO DE CRECHES
  - CONSTRUÇÃO DE CRECHES
  - REEQUIPAMENTO DE CRECHES
- 050 INCENTIVO A CULTURA DA POPULAÇÃO**
- PRIORIDADES 2014
- CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL
  - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
- 052 PLANEJAMENTO URBANO**
- PRIORIDADES 2014
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
  - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
  - ABERTURA DE RUAS AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES
  - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMOS
- 053 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**
- PRIORIDADES 2014
- CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE CEMITÉRIOS
  - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
  - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
  - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- 056 MELHORIA HABITACIONAL**
- PRIORIDADES 2014
- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
  - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
  - MELHORIAS HABITACIONAIS
- 058 SANEAMENTO GERAL**
- PRIORIDADES 2014
- IMPL. E EQUIP. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
  - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E CANALIZAÇÃO
  - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
  - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- 059 PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA**
- PRIORIDADES 2014
- REVITALIZAÇÃO DAS NASCENTES

Rua João Pessoa, 08 – Centro. Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
**Gabinete do Prefeito**

- REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA LAGOA
- PROGRAMA DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 070 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
PRIORIDADES 2014
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO D EMERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
- MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
- PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES RURAIS
- 071 MELHORIA DOS RECURSOS HIDRICOS**  
PRIORIDADES 2014
- CAPTAÇÃO DE ÁGUA DAS CHUVAS ATRAVÉS DE CISTERNAS
- CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS
- ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS
- 080 PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA REGIONAL**  
PRIORIDADES 2014
- CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE VAQUEJADA
- 087 ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  
PRIORIDADES 2014
- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 089 ELETRIFICAÇÃO RURAL**  
PRIORIDADES 2014
- IMPLANTAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL
- 091 MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA**  
PRIORIDADES 2014
- CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
- 096 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR**  
PRIORIDADES 2014
- MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS, ESTÁDIO E PRAÇAS DE ESPORTES
- 099 PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA**  
PRIORIDADES 2014
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
- PAGAMENTOS DE ENCARGOS FINANCEIROS
- 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**  
PRIORIDADES 2014
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Rua João Pessoa, 08 – Centro. Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

**Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2014

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 - Diminuição de Arrecadação	R\$ 550.000	1 - Redução de Despesas Correntes	R\$ 550.000
<b>TOTAL</b>	R\$ 550.000	<b>TOTAL</b>	R\$ 550.000

FONTE: CONTABILIDADE

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	R\$ 35.294.400	R\$ 33.529.680	-	R\$ 38.823.800	R\$ 36.882.610	-	R\$ 43.500.000	R\$ 41.000.000	-
Receitas Primárias (I)	R\$ 31.570.980	R\$ 29.992.400	-	R\$ 36.875.980	R\$ 35.032.181	-	R\$ 39.600.000	R\$ 37.500.000	-
Despesa Total	R\$ 35.294.400	R\$ 33.529.680	-	R\$ 38.823.800	R\$ 36.882.610	-	R\$ 40.200.000	R\$ 38.200.000	-
Despesas Primárias (II)	R\$ 30.870.650	R\$ 29.327.100	-	R\$ 35.876.540	R\$ 34.082.713	-	R\$ 43.500.000	R\$ 41.000.000	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ 700.330	R\$ 665.300	-	R\$ 999.440	R\$ 949.468	-	R\$ 1.200.000	R\$ 1.000.000	-
Resultado Nominal	R\$ 1.320.980	R\$ 1.254.930	-	R\$ 1.456.870	R\$ 1.384.026	-	R\$ 1.800.000	R\$ 1.550.000	-
Dívida Pública Consolidada	R\$ 3.870.650	R\$ 3.677.117	-	R\$ 4.580.975	R\$ 4.351.926	-	R\$ 8.650.000	R\$ 6.500.000	-
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 3.256.087	R\$ 3.093.282	-	R\$ 3.874.350	R\$ 3.680.632	-	R\$ 6.000.000	R\$ 5.000.000	-

FONTE: CONTABILIDADE

**Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2> 2012 (a)	% PIB	em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$ 29.169.000	-	R\$ 29.169.000	-	R\$ -	-
Receitas Primárias (I)	R\$ 27.908.650	-	R\$ 27.908.650	-	R\$ -	-
Despesa Total	R\$ 29.169.000	-	R\$ 29.169.000	-	R\$ -	-
Despesas Primárias (II)	R\$ 26.750.980	-	R\$ 26.750.980	-	R\$ -	-
Resultado Primário (III) = (I-II)	R\$ 1.157.670	-	R\$ 1.157.670	-	R\$ -	-
Resultado Nominal	R\$ 1.290.430	-	R\$ 1.290.430	-	R\$ -	-
Dívida Pública Consolidada	R\$ 3.260.230	-	R\$ 3.260.230	-	R\$ -	-
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 2.986.245	-	R\$ 2.986.245	-	R\$ -	-

FONTE: CONTABILIDADE

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	RS 20.897.568	RS 29.169.000		RS 32.085.900		RS 35.294.400		RS 38.823.800		RS 43.500.000	
Receitas Primárias (I)	RS 16.007.356	RS 27.908.650		RS 29.875.690		RS 31.570.980		RS 36.875.980		RS 39.600.000	
Despesa Total	RS 20.897.568	RS 29.169.000		RS 32.085.900		RS 35.294.400		RS 38.823.800		RS 40.200.000	
Despesas Primárias (II)	RS 20.081.805	RS 26.750.980		RS 29.154.090		RS 30.870.650		RS 35.876.540		RS 43.500.000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	RS (4.074.448)	RS 1.157.670		RS 721.600		RS 700.330		RS 999.440		RS 1.200.000	
Resultado Nominal	RS 58.994	RS 1.290.430		RS 1.540.870		RS 1.320.980		RS 1.456.870		RS 1.800.000	
Dívida Pública Consolidada	RS 3.478.244	RS 3.260.230		RS 3.650.860		RS 3.870.650		RS 4.580.975		RS 8.650.000	
Dívida Consolidada Líquida	RS 1.533.845	RS 2.986.245		RS 3.135.670		RS 3.256.087		RS 3.874.350		RS 6.000.000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	RS 20.869.382	RS 27.710.550		RS 30.481.605		RS 33.529.680		RS 36.882.610		RS 41.000.000	
Receitas Primárias (I)	RS 15.985.765	RS 26.513.200		RS 28.381.905		RS 29.992.400		RS 35.032.181		RS 37.500.000	
Despesa Total	RS 20.869.382	RS 27.710.550		RS 30.481.605		RS 33.529.680		RS 36.882.610		RS 38.200.000	
Despesas Primárias (II)	RS 20.054.719	RS 25.422.930		RS 27.696.385		RS 29.327.100		RS 34.082.713		RS 41.000.000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	RS (4.068.953)	RS 1.099.786		RS 685.520		RS 665.300		RS 949.468		RS 1.000.000	
Resultado Nominal	RS 58.914	RS 1.225.908		RS 1.463.826		RS 1.254.930		RS 1.384.026		RS 1.550.000	
Dívida Pública Consolidada	RS 3.473.553	RS 3.097.200		RS 3.468.317		RS 3.677.117		RS 4.351.926		RS 6.500.000	
Dívida Consolidada Líquida	RS 1.531.776	RS 2.836.932		RS 2.978.886		RS 3.093.282		RS 3.680.632		RS 5.000.000	

FONTE: CONTABILIDADE

**Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2011	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-

FONTE: CONTABILIDADE

**Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2012	2011 (b)	2010 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2012 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2011 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2010 (i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE: CONTABILIDADE

Nota :

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<b>RECEITAS</b>	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
0	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	-	-	-

<b>DESPESAS</b>	2009	2010	2011
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2009	2010	2011
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	-	-	-

FONTE: CONTABILIDADE

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2014

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
-	-	-	-	-

FONTE:

**Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>			-	-	-	-

FONTE: CONTABILIDADE

**Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: CONTABILIDADE